



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.229 DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Suzano para o exercício de 2020, e dá outras providências.

(**Autoria:** Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano
Projeto de Lei nº 016/2020)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O índice de revisão geral anual das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal de Suzano, a partir de 1º de março de 2020, é de 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento), extensivo aos proventos dos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. O percentual a que alude o “caput” deste artigo corresponde à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período de março de 2019 a fevereiro de 2020 divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no total de 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento), mais 0,19% (dezenove centésimos por cento), a título de aumento real de vencimento ou salário.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 13 de março de 2020, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos